



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - COMAC

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de validação e emissão de certificado digital, padrão ICP-BRASIL, do tipo e-CNPJ, classe A1. O certificado deverá ser emitido com a visita agendada do representante da empresa à sede do TRE-SE para coleta dos documentos e dados necessários, inclusive biométricos, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Certificado digital do tipo e-CNPJ.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto	Certificado digital do tipo e-CNPJ, classe A1
CATSER	27162
Quantidade	1
Características	Certificado digital do tipo e-CNPJ, classe A1 Deve ser fornecido certificado digital tipo e-CNPJ com as seguintes características: • Classe A1; • Ser do tipo e-CNPJ; • Ser emitido por autoridade certificadora habilitada pela Receita Federal do Brasil; • Ser aderente às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); • Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações; • Deverá permitir gerar um novo certificado derivado do certificado original, sendo que este certificado derivado deve incluir, no mínimo, restrições de segurança que tornam o certificado derivado inútil se copiado para usar em outro lugar, a saber: máscara de rede e IP do servidor/microcomputador; • Reemissão gratuita e ilimitada do certificado Digital durante a sua validade; • Ter validade de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo do certificado.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Necessidade

1 (um) certificado para uso do sistema e-Social (e-CNPJ) previsto para ser implantado no dia 8 de julho próximo, com testes a serem iniciados já no dia 15 de junho, conforme documento 1034237. Portanto, a contratação deve ser imediata, não podendo ser aguardada a finalização do pregão 9/2021 em curso.

4.2 Finalidade

Suprir a demanda do Tribunal, sendo indispensável para uso do sistema e-social (e-CNPJ). A demanda está prevista no Ofício-Circular TSE/STI nº 78/2021 (documento 1008532).

5 RESULTADOS ESPERADOS

- Autenticidade e integridade das informações mantidas e trocadas em meio eletrônico, conferindo-lhes valor legal;
- Garantia de não-repúdio de documentos assinados digitalmente;
- Conformidade com as melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle;

- Possibilidade de substituição de documentos físicos em papel por documentos eletrônicos assinados digitalmente, com garantia do seu valor legal, economia na aquisição de papel e redução de impactos ambientais;
- Possibilidade de prestação de serviços públicos, sob a forma eletrônica, com segurança.

6 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 Macrodesafios:

Melhoria da governança e infraestrutura de TIC.

6.2 Requisitos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

Código do requisito: 4

6.3 Item do Plano de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC):

Código do item: 10

7 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

7.1 Ver documento 0983599 presente no Processo SEI 0001632-83.2021.6.25.8000.

7.2 Contratação que subsidiou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares: Pregão Eletrônico 9/2021, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Processo SEI 0001632-83.2021.6.25.8000).

7.3 Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

A) Integrante Demandante - Cosme Rodrigues de Souza;

B) Integrante Técnico - Wagner Ferreira Toledo e, na sua ausência, Júlio César Santana;

C) Integrante Administrativo - Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, em suas ausências, Gilvan Meneses.

7.4 Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

A) Gestor da Contratação: Wagner Ferreira Toledo e, na sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza;

B) Fiscal Técnico - Júlio César Santana e, na sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza;

C) Fiscal Administrativo - Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, em suas ausências, Gilvan Meneses.

8 RELAÇÃO DEMANDA/QUANTIDADE DE SERVIÇO

8.1 Será necessário 1 (um) certificado para uso do sistema e-social (e-CNPJ) previsto para ser implantado no dia 8 de julho, com testes previstos para serem iniciados em 15 de junho próximo. Portanto, a aquisição será imediata. A demanda está prevista no Ofício-Circular TSE/STI nº 78/2021 (documento 1008532);

9 ANÁLISE DE MERCADO

9.1 Não se aplica à presente contratação, uma vez que foi definido como requisito da solução a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), invalidado-se, assim, a alternativa técnica de se utilizar certificados auto-assinados.

10 DA FORMA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 O fornecedor será escolhido por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

11 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Por sem compra unitária, não se aplica.

12 DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 Pela natureza da solução, não se aplica.

13 DO FORNECIMENTO

13.1 A prestação do serviço contratado será realizada da seguinte forma:

a. A contratada, comunicada previamente pelo TRE através de ligação telefônica, mensagem de correio eletrônico ou outro meio equivalente indicado pela CONTRATADA, agendará

visita à Secretaria do TRE/SE para emitir o certificado digital e-CNPJ para colher dados biográficos e biométricos do Presidente do órgão, bem como receber os documentos necessários e previstos para a confecção do certificado digital e-CNPJ A1. O dia e horário de visita deverá atender a disponibilidade da Presidência do Tribunal.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

14.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.

14.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.

14.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

14.3 Substituir, reparar ou corrigir no prazo estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

14.3.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a CONTRATADA realizar o ato previsto no **item 14.3**.

14.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

14.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

14.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

14.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

14.9 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

14.10 É expressamente vedado à CONTRATADA:

14.10.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

14.10.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

14.10.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

14.10.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

14.10.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Emitir nota de empenho.

15.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

15.3 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

15.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico.

15.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

15.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, a ser instrumentalizada preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **16.3**.

16.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

16.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

16.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

16.1.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

16.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a CONTRATADA aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

16.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

16.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

16.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA e preposto – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4. A CONTRATADA permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

16.5. A CONTRATADA cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

16.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7. A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

17 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

17.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

17.2 A cada etapa de fornecimento, o objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

17.2.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

17.2.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após avaliação da qualidade do objeto pela equipe técnica do TRE-SE.

17.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e Nota de Empenho.

17.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

17.5 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

17.6 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Projeto Básico, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto, a cada etapa de fornecimento, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

17.6.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

17.6.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

17.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

17.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

17.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

17.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

17.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 17.6**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

17.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 17.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

17.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

17.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

17.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento do objeto, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

18 DAS RETENÇÕES NA FONTE

18.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

18.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996.

19 DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

19.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

20.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

20.1.1 **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

20.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

20.1.2 **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

20.1.3 **Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total do contrato;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

20.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias corridos de atraso, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido **no item 8.1, combinado com o item 13.1**, ambos deste Instrumento.

20.1.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas previstas nos itens 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

20.1.5.1 A sanção prevista no **item 20.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

20.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos da sanção aplicada.

20.2 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

20.3 O valor das multas previstas nos **itens 20.1.2 e 20.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devidas à CONTRATADA.

20.3.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

20.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

20.5 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

20.5.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

20.5.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

20.5.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

20.5.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

20.5.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 20.5.1 e 20.5.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

20.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

21 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

21.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a

ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

22 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

23 DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

24.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
IDENTIFICAÇÃO	
NOTA DE EMPENHO:	
OBJETO	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
<<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>>	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
NOTA DE EMPENHO Nº:	
OBJETO	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ Nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Projeto Básico.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
<<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>>	



Documento assinado eletronicamente por **COSME RODRIGUES DE SOUZA, Coordenador**, em 07/06/2021, às 07:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER FERREIRA TOLEDO, Chefe de Seção**, em 07/06/2021, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário**, em 07/06/2021, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor de Planejamento e Gestão**, em 07/06/2021, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036931** e o código CRC **DC603641**.